

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.276/0001-60, com sede na Avenida Brasil, Nº 2883, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

§1º. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados, para à promoção e divulgação institucional do projeto “Natal de Ponta 2025”, no valor limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§2º. A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã.

§3º. A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pela “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:

24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultura

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:

I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;

II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;

III – apresentar prestação de contas dentro do prazo estipulado;

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Porã, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.714, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã/MS (APAE), inscrita no CNPJ nº 03.889.086/0001-43, mediante repasse financeiro anual no valor de até R\$ 2.096.583,48 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

§1º. O repasse será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, destinadas exclusivamente à cobertura das despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços de educação especial prestados pela entidade.

§ 2º. A finalidade da subvenção é assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializado oferecido pela APAE, em substituição à cessão de servidores municipais, garantindo maior eficiência administrativa e equilíbrio fiscal ao Município.

Art. 2º. APAE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, protocolizada junto ao Protocolo Geral da Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse mensal.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter demonstrativo das despesas realizadas, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e tributárias, observando-se a legislação vigente.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará:

I – na devolução integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o repasse até o efetivo pagamento;

II – na inabilitação da entidade para o recebimento de novas subvenções sociais do Município, até a regularização da situação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa, para assegurar a execução da presente Lei e garantir a efetiva transferência dos recursos destinados à subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã/MS (APAE).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 5º. A presente subvenção encontra amparo no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e no §3º do artigo 12 da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.715, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência da gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.128/1999 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Os arts. 25, 26, 29 da Lei Municipal nº 3.128/1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

[...]

III- Revogado

[...]”

“Art. 26. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, sendo:

I- 01 (um) Coordenador Municipal do PROCON;

II- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã;

VIII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

[...]

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida a recondução dos eleitos uma única vez.

§ 9º As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.”

“Art. 29.

[...]

§ 1º A gestão, a administração, a movimentação financeira e a execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-FMDD ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SMCIS, responsável pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 2º Compete ao órgão gestor do FMDD:

I – planejar, propor e executar a programação anual do Fundo;

II – deliberar sobre a aplicação dos recursos;

III – promover a prestação de contas anual dos recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente;

IV – gerir programas, convênios, contratos e demais instrumentos correlatos financiados com recursos do Fundo.”